

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO EIXO SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/ SP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de Maio de 1.998, a Lei Municipal n.º 3.092, de 07 de julho de 2017, em virtude da necessidade, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde Pública, para a Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, tornando-as aptas a celebrar Contratos de Gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação à **Execução do Programa de gestão e operacionalização dos serviços de saúde, junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Gustavo do Carmo Zacura”**, e contratar, de forma complementar, **serviços de assistência à saúde para atender a demanda nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Este Edital será disponibilizado aos interessados no site do Município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP – <http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>; e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça São Sebastião, nº 509, Centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

O período para a apresentação do requerimento e credenciamento contendo os documentos para Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, iniciará em **09 de maio de 2022**, encerrando-se em **24 de maio de 2022**, no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça São Sebastião, nº 509, Centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

01) CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

1.1. Poderá participar do processo de QUALIFICAÇÃO, para posterior Credenciamento, qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com ou sem filantropia, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela **Lei Municipal n.º 3.092 de 07 de julho de 2017, Lei Federal nº 9.637/1998, Decreto Federal 9.190/2017 e demais Legislação Federal e Estadual aplicáveis**, para fins de sua qualificação.

02) DA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

2.1. Para fins de obtenção da Qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com os documentos comprobatórios, originais ou devidamente autenticados, dos seguintes requisitos:

2.1.1. Comprovação do registro de seu ato constitutivo em cartório, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

2.1.2. Ata da última eleição e posse do Conselho de Administração e da atual diretoria com registro em cartório, com mandato vigente;

2.1.2.1. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) – ser composto por:

a.1) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

a.2) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

a.3) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

- a.4) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- a.5) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- b) – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- c) – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- d) – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- e) – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- f) – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- g) – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- h) – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

2.1.2.2. Cópia do RG e do CPF do representante legal da entidade;

2.1.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.4. Balanço patrimonial e demonstração de resultado financeiro do exercício anterior;

2.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

2.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual e Municipal**.

2.1.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

2.1.8. Prova de regularidade relativa a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

2.1.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de

emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade, caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

2.1.10. Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

2.2. A documentação, prevista nos itens acima, deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido a Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

2.3. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua Qualificação como Organização Social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social (saúde) e do Prefeito Municipal.

2.4. Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

a. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;

b. Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c. Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

d. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP.

03) DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO E FORMA DA ENTREGA

3.1. A apresentação do requerimento (anexo I), devidamente acompanhado da documentação pertinente, dar-se-á a partir do dia **09 de maio de 2022 as 07:30hs**, encerrando-se na data de **24 de maio de 2022 as 16:00hs**, devendo ser realizado através de protocolo no setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça São Sebastião, nº 509, Centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

3.2. O requerimento e os demais documentos, referente à Qualificação, deverão ser protocolizados no setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

**À Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins
Lucrativos como Organizações Sociais**

Secretaria Municipal de Saúde

**Referente: Chamamento Público n.º 01/2022, para Credenciamento de Entidades Sem
Fins Lucrativos como Organização Social, eixo Saúde, no âmbito do Município de
Santa Cruz do Rio Pardo/SP.**

Requerente: (qualificação da entidade)

CNPJ: (entidade)

04) DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1. A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, nomeada por Portaria, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para análise do pedido de qualificação.

05) DO RESULTADO

5.1. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, o respectivo Certificado de Habilitação de Qualificação será expedido após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e no site da Prefeitura Municipal.

5.2. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, serão publicadas as razões no Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e no site da Prefeitura Municipal.

5.2.1. A Comissão poderá conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

5.2. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente edital de credenciamento;

b) A documentação apresentada estiver incompleta;

06) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha da melhor técnica e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

6.2. As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

6.3. A responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação como Organização Social será confiada à Comissão Especial de Julgamento para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

6.4. Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

6.5. Restam válidas todas as disposições constantes neste edital.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 03 de maio de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

ANELISE LINK LEITÃO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP.

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP.

_____ (qualificação completa da entidade – Razão Social, CNPJ e endereço completo), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) _____ (qualificação completa – Nome, RG e CPF), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP, com interesse em firmar contrato de gestão para a gerência e administração na área da saúde, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de chamamento público n.º 01/2022.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

_____, ____/____/____.
